



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Handwritten text, possibly a signature or date, partially obscured by a vertical line.*

**Processo nº 2220 / 2014**

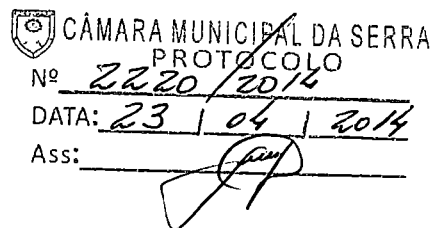
**Cód. Verificador:** UC3S  
**Requerente:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
**Data / Hora:** 23/04/2014 17:47  
**Assunto:** PROJETO DE LEI *1021/14*  
**Subassunto:** Encaminha



0000000000000000031663

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL  
DE CONCESSÃO DO TICKET "VALE  
FEIRA" NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 14**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município da Serra, o Programa de concessão do Ticket "Vale Feira", com o objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social com apoio da Secretaria de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca, bem como das entidades representativas dos Agricultores Familiares do Município da Serra.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Ticket Vale Feira:

- I- garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;
- II – incentivar o consumo de frutas, legumes e verduras à parcela da população carente do Município da Serra;
- III – estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos agricultores familiares do Município da Serra;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham no campo.

**Art. 3º.** As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) para ser utilizado exclusivamente na Feira da Agricultura Familiar, junto aos feirantes e com nota fiscal de produtor do Município da Serra. O referido valor será reajustado de acordo com a variação média anual da cesta básica.

**Art. 4º.** Somente poderão receber o Ticket Vale Feira à famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Ação Social e possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

**Art. 5º.** O cadastramento dos agricultores familiares participantes do Programa e entidade representativa dos Agricultores Familiares do Município da Serra, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca.

**Art. 6º.** Terão direito a receber o Ticket Vale Feira: as famílias em situação de vulnerabilidade social; carentes; que vivam em extrema pobreza; com filhos e/ou dependentes em idade escolar devidamente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular; famílias com crianças desnutridas ou abaixo do peso encaminhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (SISVAN); famílias com pessoas acometidas de doenças incapacitantes e/ou portadoras de deficiência física ou mental; e, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 7º.** Para receberem o Ticket Vale Feira os beneficiários deverão participar de cursos de capacitação ministrados pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como do Grupo de Inserção Produtiva oferecida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

**Art. 8º.** O Ticket Vale Feira não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na Feira da Agricultura Familiar, juntamente com os feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** Os Tickets terão valores simbólicos de R\$ 1,00 (um real); R\$ 2,00 (dois reais); R\$ 3,00 (três reais); e, R\$ 5,00 (cinco reais), ou outra moeda correspondente à época e serão impressos em papel especial contendo marca d'água, para fins de segurança.

**Art. 10º.** Os Tickets recebidos pelos feirantes cadastrados serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo montante seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor.



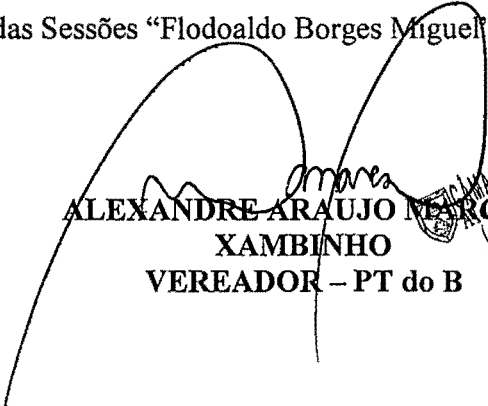
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 11º.** As Secretarias Municipais envolvidas neste Programa divulgarão os critérios e regras a serem obedecidos, bem como a relação das famílias e dos agricultores beneficiados.

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 23 de Abril de 2014.

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – PT do B**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - PT do B



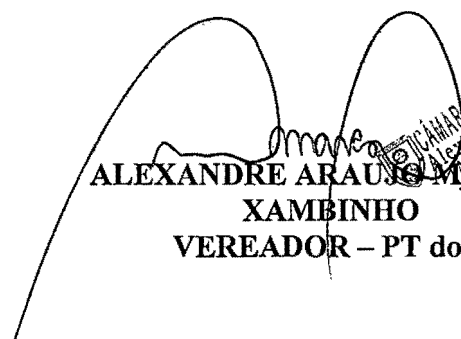
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado visa com o Programa Ticket Vale Feira, objetiva e proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos produzidos na agricultura familiar do Município da Serra.

Trata-se de medida de grande importância para o Município da Serra, pois o Ticket Vale Feira, ajudará tanto as pessoas carentes quanto aos agricultores do nosso Município.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.

  
**ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – PT do B**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 2220/2014 Cód. Verificador: UC3S**

**Requerente:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**CPF/CNPJ:** 058.214.827-80

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 23/04/2014 17:47

**Observação:**

Projeto de Lei nº 101/2014 - Dispõe sobre o Programa Social de Concessão do Ticket "Vale Feira" no Município da Serra

Recebido

  
ELIO CARLOS PIMENTEL  
Funcionário(a)

Relatório Guia de Movimentação



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2220/2014  
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA  
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 06/05/2014 - 14:59:27  
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO.  
Ass: \_\_\_\_\_

*Ewerton Tadeu Miranda*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 06/05/2014 - 14:59:27

*Carlos Augusto Lorenzoni*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente



Gerenciamento d... Relatório Guia ...

Mensagens

Entidades: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

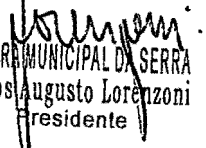

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA [108]



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2220/2014  
Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

<b>Usuário:</b> MURIHEL COSTA GABLER	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
<b>Repartição:</b> 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
<b>Responsável:</b> CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
<b>Data/Hora:</b> 06/05/2014 - 15:40:20	
<b>Observação:</b> AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	
<b>Ass:</b> _____	

Destino:

<b>Repartição:</b> 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
<b>Responsável:</b> ALEXANDRE ZAMPROGNO
<b>Data/Hora:</b> 06/05/2014 - 15:40:20
<b>Ass:</b> _____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 2.220/2014

PROJETO DE LEI Nº 101/2014

Requerente: Vereador Alexandre Araujo Marçal

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa Social de concessão do Ticket “Vale Feira” no município da Serra.

Parecer nº 238/2014

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal – Dispõe sobre programa social concessão de ticket vale feira – Inconstitucionalidade verificada – recomendação de apresentação de projeto indicativo de Lei.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Alexandre Araújo Marçal, que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DO TICKET VALE FEIRA”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fl. 02), a correspondente Justificativa (fl. 03), a folha de despachos e encaminhamentos (fl. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o art. 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência, considerando que se trata de assunto de interesse da comunidade serrana ter estipulado um prazo máximo para a realização de consultas médicas.

Prosseguindo, no que diz respeito à **constitucionalidade** da proposição em análise, infelizmente não verifico a mesma sorte, tendo em vista o vício de que padece o Projeto, em razão da invasão da competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre o assunto abrigado em seu bojo. Explico:

Há que se reconhecer que, ao fixar prazo máximo para a realização das consultas, o Projeto extrapola os limites de competência estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, porquanto irá se imiscuir na administração organizacional do Poder Executivo .

Ora, a referida competência decorre da Lei Orgânica Municipal, estabelecida no art. 143, parágrafo único, inc. II, senão vejamos:

*“Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Parágrafo Único: (...)*

*I (...)*

*II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo”. (Grifo Nosso).*

Não resta dúvida de que o projeto em questão pretende trazer embaraços para a administração administrativa do Poder Executivo, pois almeja onerar o Poder Executivo.

Além disso, os nossos tribunais superiores tem firmado o entendimento de que a natureza da norma em comento é inconstitucional. Quadra trazer a baila:

**“EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES Nº 2.167/03 - ERRO DE FORMA NA ELABORAÇÃO - EXISTÊNCIA - EFEITOS EX-TUNC. I - As chamadas leis autorizativas, que invadem esfera de atribuição de outro Poder, são inconstitucionais, por vício de forma.**

**II - Não é de agora que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu pela inconstitucionalidade das chamadas e leis autorizativas, onde o Legislativo elabora uma lei**



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

que autoriza o Executivo a fazer isso ou aquilo. Ademais, o simples fato da Lei impugnada ser autorizativa não lhe retira a mácula da inconstitucionalidade.

**III - *In casu***, evocando o princípio da simetria, bem como em adstringência à regra inserta no artigo 61, §1º, III, da Constituição da República, é de se reconhecer a inconstitucionalidade formal da norma em questão, haja vista que **compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre organização administrativa** e que venha a criar despesas no âmbito da Municipalidade.

. **III - Representação** julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.167/2003 do Município de Baixo Guandu - ES, atribuindo-lhe efeito *ex tunc*. 100090024843. Classe: Ação de Inconstitucionalidade. Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO. Data do Julgamento: 07/01/2010. (Grifo Nosso).

Entretanto, conforme relatado acima, para que recomendassimos a apreciação do referido projeto, era necessário que ele atendesse o pressuposto da constitucionalidade, que, no caso, não foi obtido.

Destarte, nada obsta que posteriormente, a matéria contida nestes autos de processo legislativo seja enviada por meio de Projeto Indicativo.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).

“Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura**

**de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.**

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão**



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

*necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.*  
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelos fundamentos descritos anteriormente, de modo que a referida matéria poderá, caso entenda o nobre edil, ser enviada por meio de Projeto Indicativo.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo o ilustre Parlamentar, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opino pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, posicionando-me em consequência pelo arquivamento do Projeto de Lei em destaque.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 02 de julho de 2014.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2220/2014

Requerente: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

### Origem:

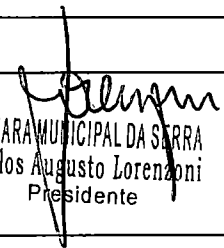
Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES  
Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 24/07/2014 - 11:47:18  
Observação: Com o parecer jurídico em anexo.

Ass: \_\_\_\_\_

### Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 24/07/2014 - 11:47:18

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2220/2014

**Requerente:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** MURIHEL COSTA GABLER

**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Data/Hora:** 28/07/2014 - 14:37:17

**Observação:** AO LEGISLATIVO,  
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

**Ass:** \_\_\_\_\_



*Carlos Augusto Lorenzoni*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 28/07/2014 - 14:37:17

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2220/2014

**Requerente:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** VANESSA DA SILVA DE JESUS

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 04/08/2014 - 14:08:59

**Observação:** A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

**Ass:** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 04/08/2014 - 14:08:59

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2220/2014

**Requerente:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** SYLVAN FERREIRA JUNIOR

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 23/10/2014 - 10:58:59

**Observação:** Prezados Senhores,  
Solicitamos o arquivamento do referido processo.

**Ass:** \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 23/10/2014 - 10:58:59

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_